PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.659, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza doação de terreno à empresa Idacir Batista Alves & Cia. Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Idacir Batista Alves & Cia. Ltda.**, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 1285, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.110.771/0001-20, uma área de terras com 3.000,00 m^2, a ser denominada lote nº 201/8, com as seguintes divisas e confrontações "Principiando num marco cravado na divisa com os lotes nºs: 201/7 e 201/9; deste segue confrontando com o lote nº 201/9, com o rumo de 70º53'NW com a distância de 45,72 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 201, com o rumo de 25º20'NE com a distância de 66,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 202, com o rumo de 70º53'SE com a distância de 45,72 metros até outro marco; finalmente deste segue confrontando com o lote nº 201/7, com o rumo de 25º20'SW com a distância de 66,00 metros.", destacada do lote maior sob nº 201 da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculada sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para trituração e o comércio varejista de resíduos de madeira, serragem e sepilho.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 600,00 m^2, num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente no imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 11 / 99
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Lei nº 2.659, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza doação de terreno à empresa Idacir Batista Alves & Cia. Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **Idacir Batista Alves & Cia. Ltda.**, estabelecida nesta cidade à rua Jurutau nº 1285, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.110.771/0001-20, uma área de terras com 3.000,00 m², a ser denominada lote nº 201/8, com as seguintes divisas e confrontações "Principiando num marco cravado na divisa com os lotes nºs: 201/7 e 201/9; deste segue confrontando com o lote nº 201/9, com o rumo de 70º53'NW com a distância de 45,72 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 201, com o rumo de 25º20'NE com a distância de 66,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote nº 202, com o rumo de 70º53'SE com a distância de 45,72 metros até outro marco; finalmente deste segue confrontando com o lote nº 201/7, com o rumo de 25º20'SW com a distância de 66,00 metros.", destacada do lote maior sob nº 201 da Gleba Patrimônio Arapongas, matriculada sob nº 65 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para trituração e o comércio varejista de resíduos de madeira, serragem e sepilho.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 600,00 m², num prazo de 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo, será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente no imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolviento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 28 / 11 / 99
Funcionário